

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1403/86 e apenso DRE-7 Oeste n° 5617/86

INTERESSADA: Isabel Aparecida Conilho

ASSUNTO: Regularização de vida escolar - matrícula do Curso Supletivo 2° Grau, sem idade legal.

RELATOR: Cons. Prof. Luiz Eduardo C. Magalhães

PARECER CEE N° 11/87 CESG APROVADO EM 17/12/86

Comunicado ao Pleno em 21/01/87

### **1. Histórico**

1.1. A direção do Curso e Colégio "Haya" de Osasco, através de ofício datado de 24.02.86, encaminhou à Delegacia de Ensino dessa localidade, para envio a este Conselho, por intermédio dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, solicitação no sentido de se regularizar a situação escolar de Isabel Aparecida Conilho, nascida em 23.11.64, nesta Capital, em virtude de ter sido matriculada no 2° termo do Curso de Suplência, em nível de ensino de 2° grau, com idade inferior à legalmente prevista.

1.2. A referida direção esclarece que a interessada concluiu o curso acima mencionado, anexando ao processo apenso, documentos escolares referentes aos seguintes estudos realizados pela mesma:

1.2.1. concluiu o 12 grau, em 1979, na EEPSP "Prof. José M. R. Leite", de Osasco, conforme histórico escolar e certificado juntados ao processo;

1.2.2. cursou, respectivamente, em 1980 e 1981, a 1ª e 2ª séries, do Curso de Edificações, em nível de ensino de 2° grau, na Escola de 1° e 2° Graus da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, em Osasco;

1.2.3. cursou, respectivamente, em 1984 e 1985, o 2° e 3° termos do Curso de Suplência, em nível de ensino de 2° grau, na escola petionária.

1.3. Foram juntados, ainda, ao processo apenso pela mencionada, direção:

- certidão de nascimento e cédula de identidade da aluna;
- quadro curricular do Curso de 2° Grau-Habilitação Profissionalizante Técnico em Edificações, da Escola de 1° e 2° Graus da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, em Osasco.

1.4. O Supervisor de Ensino da 31ª DE de Osasco, em 23.06.86, analisa a documentação e manifesta-se favoravelmente à convalidação da matrícula, bem como dos atos escolares praticados posteriormente pela interessada, proposta referendada pelo Sr. Delegado de Ensino, em 24.06.86.

1.5. A DRE-7-Oeste, em 06.08.86, considerando as manifestações expendidas nos autos, concorda com o pedido, propondo o encaminhamento do presente protocolado ao CEE, por intermédio da COGSP.

1.6. A COGSP, em 30.09.86, acolhe o solicitado pelas autoridades preopinantes, enviando os autos a este Conselho, para apreciação, através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, em 13.10.86.

### **2. Apreciação**

2.1. Tratam os autos de regularização da vida escolar de Isabel Aparecida Conilho, em virtude de ter sido matriculada no 2° termo do Curso de Suplência, em nível de ensino de 2° grau, no 2° semestre de 1984, em desacordo com o disposto na alínea "a", inciso II, parágrafo 2° do artigo 9°, combinada com a alínea "a", inciso I, parágrafo 2° do mesmo artigo da De-

liberação CEE n° 23/83.

2.2 Verifica-se que, à época de sua matrícula por transferência no 2º termo, a aluna, que contava com a idade de 19 anos, 7 meses e 17 dias e havia cursado a 2ª série do 2º grau regular na escola de origem, sendo promovida, cursou o 3º termo com êxito na mesma escola.

2.3. Diante do exposto e considerando o fato de a interessada já ter terminado os seus estudos naquele nível e que não deve ser prejudicada - por falhas administrativas, entendemos que pode ter sua situação regularizada, de acordo com a orientação seguida por este Colegiado em casos análogos.

### **3- CONCLUSÃO**

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Isabel Aparecida Conilho no Colégio "HayaV" Curso Supletivo de 2º Grau, Modalidade Suplência, bem como os demais atos escolares praticados.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 17 de dezembro de 1986.

a) Cons. Prof. Luiz Eduardo C. Magalhães

-Relator-

### **4. DECISÃO DA CÂMARA:**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Edmur Monteiro, Francisco Aparecido Cordão, Hélio Jorge dos Santos, Luiz Eduardo C. Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro e Mirian Jorge Warde.

Sala das Sessões, aos 17 de dezembro de 1986

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

-Presidente-